

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ** realizará procedimento de **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Órgão/Entidade:	Município de Manicoré
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT
Processo Administrativo nº:	009/2026
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Fundamento Legal:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor preço global
E-mail para envio das propostas:	pmm.cpl2021@gmail.com
Data de início do recebimento das propostas:	16/06/2026
Data limite para recebimento das propostas:	22/06/2026, até às 09h00min.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Este Aviso de Dispensa tem como objeto a Contratação de equipe técnica especializada para prestação de consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, além da organização técnica e coordenação do julgamento do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré, garantindo a lisura, a imparcialidade, a transparência e o cumprimento das normas estabelecidas para o evento.

1.2. A contratação observará o critério de julgamento por **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Consultoria Jurídica e Coordenação Técnica: Prestação de serviço especializado abrangendo regulamentação, gestão de conflitos, compliance na seleção de jurados, auditoria de vínculos e documentação legal. Carga horária estimada de 300 horas.	Profissional	01
02	Comissão Julgadora: Prestação de serviço especializado para instrução do corpo de jurados, vistoria de infraestrutura e logística técnica, auditoria e segurança de urnas, poder de sanção e coordenação da mesa apuradora. Carga horária estimada de 60 horas/profissional.	Profissional	03
03	Corpo de Jurados Técnicos: Prestação de serviço especializado para avaliação técnica dos quesitos, com preenchimento de fichas e fundamentação de notas, mantendo conduta ética, sigilo e alinhamento institucional. Carga horária estimada de 20 horas/profissional.	Profissional	07

1.3. Embora o objeto esteja descrito em 03 (três) itens para fins de detalhamento da equipe técnica necessária, a contratação será julgada pelo **menor preço global**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de consultoria jurídica, coordenação técnica, julgamento e apuração.

1.4. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação dar-se-á mediante o envio da proposta comercial e da respectiva documentação de habilitação para o e-mail: pmm.cpl2021@gmail.com, dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- 2.2.** Os interessados deverão atender integralmente aos procedimentos, condições, prazos, exigências e especificações previstos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 2.3.** O interessado será responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e por qualquer ato praticado diretamente ou por seu representante no envio da proposta e da documentação, não cabendo ao Município de Manicoré responsabilidade por falhas decorrentes de envio incompleto, intempestivo, incorreto ou por terceiros não autorizados.
- 2.4.** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:
- a) que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
 - I.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
 - IV.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - V.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VI. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.2. Aplica-se o disposto no inciso III do item 2.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3. Também não poderão participar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto possui escopo delimitado, valor compatível com contratação direta e natureza técnica integrada, podendo ser executado por uma única empresa ou equipe técnica especializada, sem necessidade de união de esforços entre duas ou mais pessoas jurídicas.

2.6. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços, a necessidade de atuação coordenada e integrada da equipe, a responsabilidade direta da contratada e a exigência de sigilo, imparcialidade e ausência de conflito de interesses nos procedimentos de julgamento e apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

2.7. A participação no procedimento implica a aceitação integral e irretroatável das condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na presente Dispensa de Licitação dar-se-á mediante o envio de proposta comercial, acompanhada da documentação exigida neste Aviso e em seus anexos, para o e-mail indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

- 3.2.** Após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas à Administração, exclusivamente por e-mail, até a data e o horário limite definidos no preâmbulo deste Aviso, em atendimento ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 3.3.** A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, o valor correspondente a cada item, o valor global da proposta, o prazo de validade e a identificação completa do fornecedor, conforme condições previstas neste Aviso e no Termo de Referência.
- 3.4.** Cada fornecedor deverá encaminhar sua proposta dentro do prazo estabelecido. Caso o mesmo fornecedor envie mais de uma proposta, será considerada, para fins de análise e julgamento, a última proposta recebida dentro do prazo, salvo manifestação expressa em sentido diverso.
- 3.5.** A proposta deverá conter declaração de que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, quando aplicáveis, e demais obrigações legais vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.6.** Todas as especificações do objeto constantes da proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam a futura contratada.
- 3.7.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas administrativas, materiais de apoio, equipamentos próprios eventualmente necessários, deslocamentos, alimentação, hospedagem, quando de responsabilidade da contratada, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- 3.8.** A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência, os documentos de habilitação exigidos, a minuta do contrato ou instrumento equivalente e demais documentos integrantes do processo de contratação.
- 3.9.** Ao apresentar a proposta, o fornecedor assume o compromisso de executar os serviços nos termos deste Aviso e seus anexos, disponibilizando equipe técnica especializada, materiais,

instrumentos, recursos e demais meios necessários à perfeita execução contratual, observadas as condições de sigilo, imparcialidade, transparência e responsabilidade técnica exigidas para os procedimentos de julgamento e apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas recebidas dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta serão avaliadas pela Comissão de Licitação, com base no critério de **menor preço global**, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências previstas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

4.2. A Comissão de Licitação verificará a conformidade da proposta com o objeto pretendido, o atendimento às exigências estabelecidas, a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação e a observância das condições de execução previstas no Termo de Referência.

4.3. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que atenda integralmente às especificações do objeto, às condições de execução e às demais exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.4. Caso a proposta melhor classificada, pelo critério de menor preço global, apresente valor superior ao estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o respectivo fornecedor, visando à obtenção de condição mais vantajosa. Permanecendo o preço acima do valor estimado, ou sendo constatado preço manifestamente inexequível, condição incompatível com o Termo de Referência ou ausência de contemplação da execução integral dos serviços, a proposta será desclassificada.

4.5. A classificação da proposta não dispensa a análise da documentação de habilitação do fornecedor, que deverá comprovar o atendimento às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e demais exigências previstas neste Aviso e na legislação aplicável.

4.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências deste Aviso ou o fornecedor não comprove sua habilitação, a Comissão de Licitação poderá analisar a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Licitação classificará as propostas recebidas pelo critério de **menor preço global**, verificando a conformidade da proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração.

5.2. Caso o valor da proposta mais bem classificada, pelo critério de menor preço global, esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o respectivo fornecedor, visando à obtenção de condições mais vantajosas para o Município de Manicoré.

5.2.1. A negociação será realizada com o fornecedor que tenha apresentado a proposta mais bem classificada, podendo ser solicitada a apresentação de proposta ajustada, desde que observadas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.2.2. Caso o primeiro colocado, mesmo após negociação, permaneça com preço superior ao valor estimado ou tenha sua proposta desclassificada, a Comissão de Licitação poderá negociar com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado deverá ser registrado nos autos do procedimento de Dispensa de Licitação.

5.3. Estando o preço compatível com o valor estimado e atendidas as exigências deste Aviso quanto à proposta, esta será considerada aceita, ficando a contratação condicionada à análise e aprovação da documentação de habilitação do fornecedor.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas, condições de execução, quantidades e exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou em seus anexos;

- 5.6.3.** apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do valor estimado pela Administração, após eventual negociação;
- 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos;
- 5.6.6.** não contemplar a execução integral do objeto, considerando a natureza integrada dos serviços de consultoria jurídica, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.
- 5.7.** Será considerada inexequível a proposta que não demonstre capacidade de cobrir os custos necessários à execução do objeto ou que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, com a remuneração dos profissionais, encargos incidentes e demais custos indispensáveis à prestação dos serviços.
- 5.8.** Também poderá ser considerada inexequível a proposta que apresentar valores inferiores aos custos mínimos decorrentes de normas legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, convenções coletivas de trabalho, quando aplicáveis, ou outros instrumentos normativos obrigatórios.
- 5.9.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências, solicitando ao fornecedor a comprovação da exequibilidade do preço ofertado.
- 5.10.** Erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não constituirão, por si só, motivo para desclassificação, desde que possam ser sanados sem alteração da substância da proposta, sem majoração do preço global ofertado e sem prejuízo à isonomia entre os participantes.
- 5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a Comissão de Licitação poderá solicitar manifestação escrita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT ou de área técnica competente.
- 5.12.** Caso a proposta melhor classificada seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso de Contratação Direta e deverão ser apresentados pelo fornecedor detentor da proposta mais bem classificada, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentos complementares pela Administração.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta mais bem classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, quando aplicável:

- a) Cadastro de Fornecedores do Município ou cadastro equivalente, quando houver;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, sem prejuízo de outras verificações julgadas necessárias pela Administração.

6.2.2. A tentativa de burla às sanções aplicadas poderá ser verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, relação entre empresas, atuação em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, ou outros elementos que indiquem utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.2.3. Constatada possível restrição ou sanção impeditiva, o fornecedor será notificado para manifestação prévia, antes de eventual decisão pela sua inabilitação.

- 6.2.4.** Confirmada a existência de sanção impeditiva de participação ou contratação, o fornecedor será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada mediante análise da documentação apresentada, conforme exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, do Anexo I e da legislação aplicável.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor apresentar documentação válida e atualizada na data de sua análise, podendo a Administração realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, quando possível, para confirmação da regularidade.
- 6.3.2.** A ausência de apresentação de documento exigido, a apresentação de documento vencido ou em desacordo com as exigências deste Aviso poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, salvo quando a Administração lograr êxito em obter certidão válida por meio de consulta a sítio eletrônico oficial.
- 6.4.** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, esclarecimentos ou documentos necessários à confirmação daqueles já apresentados, o fornecedor poderá ser convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento apresentado em meio eletrônico.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, observadas as condições legais aplicáveis.
- 6.7.** Havendo necessidade de análise mais detalhada da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá suspender temporariamente a análise do procedimento, registrando nos autos a respectiva justificativa e comunicando aos interessados, quando necessário.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, apresentar documentação em desacordo com este Aviso de Contratação Direta ou não atender às condições de participação e contratação previstas na legislação aplicável.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor detentor da proposta melhor classificada não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente,

observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a seleção de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será considerado habilitado, prosseguindo-se com os demais atos necessários à conclusão do procedimento de contratação direta, inclusive registro do resultado, autorização da autoridade competente e providências de publicidade cabíveis.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA PUBLICIDADE

7.1. Após a análise das propostas e da documentação de habilitação, o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação será registrado nos autos do processo administrativo, com a indicação do fornecedor selecionado, do valor da proposta aceita e da justificativa da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. O resultado da contratação será lançado no **Portal de Compras Públicas**, para fins de registro, transparência e envio das informações ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A autorização da contratação pela autoridade competente observará a regular instrução do processo, a compatibilidade do preço com o valor estimado, o atendimento das condições de habilitação e a observância das exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.4. A contratação somente produzirá seus efeitos após a adoção das providências de publicidade cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a conclusão do procedimento de Dispensa de Licitação, a seleção da proposta mais vantajosa, a habilitação do fornecedor e a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este Aviso de Contratação Direta.

8.2. O aceite da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço, do Termo de Contrato ou de instrumento equivalente, emitido em favor da empresa selecionada, implica o reconhecimento de que:

8.2.1. o referido instrumento está vinculado a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à proposta apresentada e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 8.2.2.** a contratada se vincula integralmente à sua proposta e às condições, obrigações, prazos, especificações e exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- 8.2.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo das demais disposições constantes do instrumento contratual.
- 8.3.** O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência, abrangendo as fases preparatória, executória e posterior ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.
- 8.4.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.
- 8.5.** A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o contrato, aceitar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, poderá ensejar a convocação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento de Dispensa de Licitação será divulgado pelos meios oficiais cabíveis, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Manicoré, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente Aviso de Contratação Direta, com nova data para recebimento de propostas;
 - 9.2.2.** fixar prazo para que os fornecedores possam adequar suas propostas ou documentação de habilitação, conforme o caso, desde que a medida não comprometa a isonomia, a competitividade, a finalidade do procedimento e o interesse público;

- 9.2.3.** adotar outras providências legalmente cabíveis para assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.3.** Na hipótese de não comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto, a Administração poderá republicar o presente Aviso de Contratação Direta ou adotar outras providências cabíveis, devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.
- 9.4.** Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste expressamente deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pela Comissão de Licitação ou pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as comunicações encaminhadas pela Administração, especialmente por meio do e-mail informado na proposta, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, solicitações, notificações ou prazos relacionados ao procedimento.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a prática de ato previsto neste Aviso na data estabelecida, o prazo poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário da Administração.
- 9.7.** Os horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta observarão o horário local do Município de Manicoré – Amazonas, inclusive para fins de recebimento de propostas, envio de documentos, comunicações e contagem de prazos.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registro nos autos do processo, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade do procedimento, a segurança da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação direta.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, condições de execução, recebimento e pagamento, e as disposições deste Aviso quanto às regras do procedimento de seleção.

9.12. Os atos relevantes do procedimento, inclusive análise das propostas, habilitação, eventual negociação, resultado e demais ocorrências, deverão ser registrados nos autos do processo administrativo.

9.13. Os fornecedores submetem-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência, neste Aviso de Contratação Direta e no instrumento contratual.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
- b) **ANEXO II** – Termo de Referência;
- c) **ANEXO III** – Minuta da Ordem de Serviço;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preço;
- e) **ANEXO V** – Minuta do Termo de Contrato.

Manicoré - Amazonas, 15 de junho de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66)

- 1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com possibilidade de verificação de autenticidade.
- 1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando aplicável, de documento comprobatório de eleição ou designação dos seus atuais administradores.
- 1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias.
- 2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta, salvo se o documento trouxer expressamente o seu prazo de validade.
- 3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi aprovado ou homologado judicialmente, quando aplicável, e que possui capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior em serviços de consultoria, organização técnica, coordenação, julgamento, apuração, elaboração de regulamento ou apoio técnico em eventos culturais, festivais, concursos, certames ou atividades similares.
- 4.2. O documento de comprovação técnica deverá conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução e informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com o objeto desta contratação.
- 4.3. A contratada deverá apresentar declaração de que disponibilizará equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, observada a composição mínima prevista no Termo de Referência.
- 4.4. A contratada deverá apresentar indicação de responsável técnico pela coordenação da equipe e pela interlocução direta com a fiscalização da Administração Municipal durante a execução contratual.
- 4.5. A contratada deverá apresentar declaração de que os profissionais envolvidos na execução dos serviços não possuem vínculo, interesse direto ou situação que possa comprometer a imparcialidade em relação às agremiações participantes do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

A empresa interessada deverá apresentar, em papel timbrado e com a devida assinatura do seu representante legal, as seguintes declarações:

- 5.1. Declaração de cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho de menores, em conformidade com a legislação vigente.

- 5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Declaração expressa de que a proposta apresentada cumpre integralmente todas as exigências, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.4. Declaração de que a empresa e os profissionais envolvidos na execução dos serviços não possuem vínculo, interesse direto ou qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade, a independência, o sigilo ou a lisura dos trabalhos em relação às agremiações participantes do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.
- 5.5. Declaração de que manterá sigilo sobre todas as informações, documentos, fichas, mapas de apuração, notas, registros e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 5.6. Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos do processo.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT

2. OBJETO E OBJETIVO

2.1. Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa ou equipe técnica especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

2.2. Objetivo: Suprir a necessidade técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT quanto à organização jurídica e técnica dos procedimentos de julgamento e apuração do 47º Festival de Quadrilhas, visando conferir maior segurança jurídica, transparência, imparcialidade, padronização dos critérios avaliativos e credibilidade aos resultados do evento.

2.3. A contratação tem por finalidade apoiar a Administração Municipal nas fases preparatória, executória e posterior ao Festival, compreendendo a elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, orientação técnica aos jurados, organização da mesa apuradora, acompanhamento dos procedimentos de julgamento, apoio na análise de eventuais ocorrências ou recursos e consolidação dos resultados.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços técnicos especializados deverá abranger, no mínimo, as atividades relacionadas à consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento, apoio à apuração e suporte à homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

3.1. Fase preparatória:

- a) Prestar consultoria jurídica e técnica à Administração Municipal quanto aos procedimentos necessários à organização do julgamento do Festival;

- b) Elaborar, revisar e/ou validar o Regulamento Oficial do 47º Festival de Quadrilhas, observando os critérios de julgamento, regras de participação, penalidades, recursos, prazos e demais disposições necessárias à regularidade do certame;
- c) Auxiliar na definição dos procedimentos de julgamento, apuração, registro das notas, organização da mesa apuradora e fluxo de análise de eventuais ocorrências;
- d) Orientar a Administração quanto à documentação necessária para inscrição, participação e julgamento das agremiações;
- e) Realizar análise de vínculos, impedimentos ou situações que possam comprometer a imparcialidade dos profissionais envolvidos no julgamento;
- f) Apoiar a elaboração ou revisão dos modelos de fichas de julgamento, mapas de apuração, atas, termos e demais documentos necessários à execução dos serviços.

3.2. Fase de execução do evento e julgamento:

- a) Atuar presencialmente durante a realização do Festival, conforme cronograma definido pela Administração;
- b) Orientar tecnicamente o corpo de jurados quanto à aplicação dos critérios previstos no Regulamento Oficial;
- c) Coordenar os procedimentos técnicos de julgamento, garantindo a observância das regras previamente estabelecidas;
- d) Organizar e acompanhar o funcionamento da mesa apuradora;
- e) Receber, conferir, organizar e controlar as fichas de julgamento e demais documentos utilizados na apuração;
- f) Acompanhar a consolidação das notas e dos resultados, observando os critérios previstos no Regulamento Oficial;
- g) Registrar eventuais ocorrências verificadas durante o julgamento ou a apuração;
- h) Manter conduta ética, imparcialidade, sigilo e independência durante toda a execução dos trabalhos.

3.3. Fase posterior ao evento:

- a) Apoiar a análise de eventuais recursos, questionamentos ou ocorrências relacionadas ao julgamento e à apuração;
- b) Auxiliar na consolidação dos resultados do Festival;

- c) Elaborar ou validar a ata final de apuração, contendo as informações necessárias ao registro formal dos resultados;
- d) Prestar apoio técnico à Administração até a homologação final dos resultados;
- e) Entregar à Administração Municipal os documentos produzidos ou utilizados durante a execução dos serviços, incluindo fichas, mapas de notas, atas, registros de ocorrências e demais documentos relacionados ao objeto contratado.

3.4. Composição mínima da equipe técnica:

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada, estimada em 11 (onze) profissionais, com a seguinte composição mínima:

- a) 01 (um) profissional responsável pela consultoria jurídica e coordenação técnica dos trabalhos;
- b) 03 (três) profissionais para atuação na comissão julgadora, coordenação da mesa apuradora e apoio técnico à execução dos procedimentos;
- c) 07 (sete) profissionais para atuação como jurados técnicos, responsáveis pela avaliação das apresentações, conforme critérios definidos no Regulamento Oficial.

3.5. Responsável técnico:

A contratada deverá designar um responsável técnico para coordenar a execução dos serviços, organizar a equipe, manter comunicação direta com a fiscalização da Administração Municipal e responder pela entrega dos documentos e resultados relacionados ao objeto contratado.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I)

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT de contar com suporte técnico especializado para a organização jurídica e operacional dos procedimentos de julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

4.2. O Festival possui natureza competitiva e envolve a participação de agremiações culturais que serão avaliadas com base em critérios previamente estabelecidos no Regulamento Oficial. Dessa forma, a elaboração e/ou validação do regulamento, a orientação dos jurados, a organização da mesa apuradora e o acompanhamento técnico da apuração exigem atuação especializada, imparcial e formalmente estruturada.

4.3. A contratação visa reduzir riscos de falhas procedimentais, divergências na interpretação das regras, conflitos de interesse, questionamentos, recursos ou impugnações que possam comprometer a credibilidade do evento e dos resultados oficiais.

4.4. A atuação de equipe técnica especializada contribuirá para a padronização dos procedimentos de julgamento, a transparência na apuração das notas, a formalização adequada dos atos praticados e o fortalecimento da segurança jurídica do certame cultural.

4.5. Assim, a contratação mostra-se necessária para apoiar a Administração Municipal na condução técnica do Festival, permitindo que a equipe interna da SEMCULT se concentre nas demais atividades de organização do evento, enquanto os procedimentos específicos de julgamento, apuração e suporte jurídico ficam sob responsabilidade de equipe especializada.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES ESTIMADAS (Lei 14.133/21)

5.1. O objeto desta contratação será executado em conformidade com o seguinte detalhamento e quantitativo estimado:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Consultoria Jurídica e Coordenação Técnica: Prestação de serviço especializado abrangendo regulamentação, gestão de conflitos, compliance na seleção de jurados, auditoria de vínculos e documentação legal. Carga horária estimada de 300 horas.	Profissional	01
02	Comissão Julgadora: Prestação de serviço especializado para instrução do corpo de jurados, vistoria de infraestrutura e logística técnica, auditoria e segurança de urnas, poder de sanção e coordenação da mesa apuradora. Carga horária estimada de 60 horas/profissional.	Profissional	03
03	Corpo de Jurados Técnicos: Prestação de serviço especializado para avaliação técnica dos quesitos, com preenchimento de fichas e fundamentação de notas,	Profissional	07

	mantendo conduta ética, sigilo e alinhamento institucional. Carga horária estimada de 20 horas/profissional.		
--	--	--	--

5.2. A contratação deverá contemplar equipe técnica especializada composta, estimativamente, por 11 (onze) profissionais, distribuídos entre consultoria jurídica e coordenação técnica, comissão julgadora/ mesa apuradora e corpo de jurados técnicos.

5.3. Os serviços deverão abranger as fases preparatória, executória e posterior ao Festival, compreendendo, no mínimo, a elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, orientação técnica aos jurados, organização da mesa apuradora, acompanhamento dos procedimentos de julgamento, apoio à apuração, análise de eventuais ocorrências ou recursos e consolidação dos resultados.

5.4. A contratada deverá designar responsável técnico para coordenar a equipe, organizar a execução dos trabalhos, manter comunicação direta com o fiscal do contrato e responder pela entrega dos documentos relacionados ao objeto contratado.

5.5. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma mista, com atividades remotas na fase preparatória e atuação presencial durante a realização do Festival, especialmente nas atividades de julgamento, apuração e acompanhamento técnico do evento.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Lei nº. 14.133/21, art. 6º, XXXVIII, “a”)

6.1. O critério de julgamento a ser adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço global**, considerando a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.

6.2. Para fins de julgamento e classificação das propostas, será considerado o valor global ofertado pela licitante/contratada para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

6.3. O valor ofertado deverá englobar todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao orçamento estimado pela Administração, após a conclusão da pesquisa de preços, bem como aquelas que apresentarem preços

manifestamente inexequíveis ou que não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5. Embora o objeto esteja descrito em 03 (três) itens para fins de organização e detalhamento da equipe técnica necessária, a contratação deverá ser analisada de forma global, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá no Município de Manicoré – Amazonas, no âmbito do 47º Festival de Quadrilhas, com atuação da equipe técnica nas fases preparatória, executória e posterior ao evento.

7.2. Os serviços poderão ser executados de forma mista, sendo admitida a realização remota das atividades preparatórias, tais como reuniões de alinhamento, análise documental, elaboração, revisão ou validação do Regulamento Oficial e orientações preliminares à Administração.

7.3. Durante a realização do Festival, a atuação da equipe técnica deverá ocorrer de forma presencial, especialmente nas atividades de orientação aos jurados, acompanhamento do julgamento, organização da mesa apuradora, recebimento e conferência das fichas de julgamento, apuração das notas, registro de ocorrências e consolidação dos resultados.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.5. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência contratual, abrangendo as fases de preparação, realização do evento, apuração, análise de eventuais ocorrências ou recursos, entrega da ata final de apuração e apoio à homologação dos resultados.

7.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e com o fiscal do contrato, por meio de reuniões presenciais ou remotas, telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens institucionais ou outros meios formalmente aceitos pela Administração.

7.7. A Administração Municipal deverá disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à execução dos serviços, tais como cronograma do evento, relação das agremiações participantes, regras internas, documentos de inscrição, modelos de fichas, espaço

adequado para funcionamento da mesa apuradora e demais elementos indispensáveis à atuação da equipe técnica.

7.8. A equipe técnica deverá observar conduta ética, sigilo, imparcialidade e independência durante toda a execução dos serviços, sendo vedada a prática de atos que possam comprometer a lisura, a transparência ou a credibilidade do julgamento e da apuração.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, orientar, avaliar e atestar a regular execução dos serviços contratados.

8.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução das atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, organização técnica do julgamento, atuação da equipe técnica durante o Festival, apoio à apuração e entrega dos documentos relacionados ao objeto.

8.3. Para fins de acompanhamento e recebimento, a contratada deverá apresentar os documentos e registros comprobatórios da execução dos serviços, tais como regulamento elaborado ou validado, fichas de julgamento, mapas de apuração, registros de ocorrências, ata final de apuração, relatório descritivo das atividades realizadas e demais documentos pertinentes, quando aplicável.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante atesto do Gestor do Contrato ou da autoridade competente, observada a entrega da ata final de apuração, a consolidação dos resultados e o apoio à homologação final do Festival.

8.5. Caso os serviços prestados ou os documentos entregues apresentem desconformidades, omissões, inconsistências ou não comprovem adequadamente a execução do objeto, o Fiscal do Contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento, determinando à contratada a correção ou complementação das pendências no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada pela perfeita execução do objeto, nem a exime de responder por eventuais falhas,

omissões, inconsistências ou prejuízos comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo conter a identificação completa da empresa licitante/contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato, dados bancários e assinatura do representante legal.

9.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em Real, contemplando o valor correspondente a cada item descrito neste Termo de Referência e o valor global da proposta para a execução integral dos serviços.

9.3. A proposta deverá observar a composição estimada da equipe técnica, distribuída em 03 (três) itens: Consultoria Jurídica e Coordenação Técnica, Comissão Julgadora/Mesa Apuradora e Corpo de Jurados Técnicos, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

9.4. O valor global da proposta deverá englobar todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita e integral execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, taxas, despesas administrativas, materiais de apoio, equipamentos próprios eventualmente necessários e demais custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação ou da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

9.6. A simples apresentação da proposta implicará o reconhecimento e a plena aceitação, por parte da empresa, de todas as condições, exigências, obrigações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando ainda que possui capacidade técnica para executar os serviços de consultoria jurídica, organização técnica, coordenação do julgamento, apoio à apuração e demais atividades relacionadas ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. A classificação orçamentária indicada para suportar a presente despesa é a seguinte:

Órgão/Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função/Subfunção: 13.392 – Cultura / Difusão Cultural

Ação (Projeto/Atividade): 2.043 – Realização de Eventos Culturais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

10.3. A indicação da dotação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil competente antes da formalização da contratação, especialmente quanto à existência de saldo suficiente para suportar o valor global estimado da despesa.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº 14.133/21, art.25 e art. 141)

11.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante regular liquidação da despesa, apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A primeira parcela corresponderá a 50% do valor contratado e será paga após a assinatura do contrato, início da execução dos serviços e apresentação de documento comprobatório das atividades iniciais, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela Administração.

11.3. A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e será paga após a conclusão dos serviços, mediante entrega da ata final de apuração, consolidação dos resultados, documentos comprobatórios da execução do objeto e respectivo recebimento definitivo pela Administração.

11.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Termo de Recebimento ou atesto da execução dos serviços;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;

- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para regular liquidação da despesa.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, o número do contrato ou instrumento equivalente, o número do empenho, quando houver, e os dados bancários da contratada para realização do pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ou outro meio adotado pela Administração, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Manicoré, ou conforme orientação do setor competente, observados os dados fiscais indicados no instrumento contratual.

11.8. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro, inconsistência, ausência de documentos ou dúvida quanto à exatidão da cobrança, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

11.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A formalização da contratação para a prestação dos serviços técnicos especializados destinados ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré dar-se-á mediante assinatura de Termo de Contrato ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definição da Administração.

12.2. A Administração convocará o fornecedor selecionado para assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência da convocação.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação e de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais participantes, observada a ordem de classificação, a aceitabilidade da proposta e o atendimento às condições de habilitação.

12.5. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 60.048,58 (sessenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços/cotação e mapa comparativo juntados aos autos do processo administrativo.

12.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, obrigações e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo a consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento, apoio à apuração e suporte à homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

12.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como cumprir as obrigações assumidas, respondendo por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

12.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando cabíveis e devidamente justificados, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

13.2. A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução integral dos serviços, compreendendo as fases preparatória, executória e posterior ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré, incluindo a elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, organização técnica do julgamento, realização do evento, apuração, análise de eventuais ocorrências ou recursos, entrega da ata final e apoio à homologação dos resultados.

13.3. O contrato produzirá seus efeitos após a regular formalização e publicação do respectivo extrato

nos meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

13.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da Administração, antes do término do prazo contratual, desde que demonstrada a necessidade para conclusão do objeto, mantidas as condições de vantajosidade e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços, o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, o valor estimado da contratação e a ausência de riscos significativos que justifiquem a imposição dessa exigência.

14.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução dos serviços e pela reparação de eventuais prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou descumprimento contratual.

14.3. A contratada permanecerá sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando que o prazo de execução e vigência da contratação será de 90 (noventa) dias.

15.2. Em razão do prazo contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a execução do contrato.

15.3. Eventual alteração de valores somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, comprovação da situação que a motivar e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A ausência de reajuste não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços contratados, conforme as condições, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução dos serviços ou prática de atos que comprometam a lisura, a imparcialidade, a transparência ou a regularidade dos procedimentos de julgamento e apuração do Festival.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) **Unilateralmente** pela Administração, nos casos previstos na legislação, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) **Consensualmente**, por acordo entre as partes, mediante termo próprio, desde que haja interesse público e não resulte prejuízo à Administração;
- c) **Por decisão judicial**, nos termos da legislação aplicável.

16.3. Constituirão motivos para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses legais:

- a) descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;
- b) atraso injustificado na execução das atividades essenciais à realização, julgamento, apuração ou homologação dos resultados do Festival;
- c) ausência, substituição irregular ou indisponibilidade de profissionais da equipe técnica sem prévia comunicação e autorização da Administração;
- d) prática de conduta que comprometa a imparcialidade, o sigilo, a independência ou a credibilidade dos trabalhos;
- e) contato não autorizado com integrantes das agremiações participantes, quando capaz de comprometer a lisura do julgamento;
- f) recusa injustificada em corrigir falhas, omissões ou inconsistências apontadas pela fiscalização;
- g) não entrega dos documentos obrigatórios relacionados à execução do objeto, tais como fichas, mapas de apuração, registros de ocorrências, relatório de atividades ou ata final de apuração, quando exigidos.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração, em decorrência de culpa da contratada, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, as consequências

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a assunção do objeto pela Administração, a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

16.5. A extinção do contrato não exime a contratada das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal, decorrentes de falhas, omissões, irregularidades ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução dos serviços.

16.6. Em qualquer hipótese de extinção contratual, deverão ser resguardados os documentos, registros, fichas, mapas de apuração e demais informações já produzidas, devendo a contratada entregá-los à Administração Municipal, quando solicitado, a fim de preservar a continuidade, a rastreabilidade e a segurança dos procedimentos do Festival.

17. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços, a necessidade de atuação integrada da equipe, a responsabilidade direta da contratada e a exigência de imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesses nos procedimentos de julgamento e apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

17.2. É igualmente vedada a cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.3. A inobservância das vedações previstas neste item caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4. Em casos de reestruturação societária da contratada, tais como fusão, cisão ou incorporação, a continuidade do contrato somente será admitida se não houver prejuízo à execução do objeto, desde que a nova pessoa jurídica assuma integralmente as obrigações da sucedida, comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e obtenha prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A substituição de qualquer profissional integrante da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa apresentada pela contratada e prévia anuência da Administração, devendo o

substituto possuir qualificação compatível com a função a ser desempenhada e declarar ausência de conflito de interesses em relação às agremiações participantes do Festival.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117)

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Ao Fiscal do Contrato competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar em documento próprio as ocorrências verificadas e determinar o que for necessário à regularização de falhas, omissões ou inconsistências observadas durante a prestação dos serviços.

18.3. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, atuação da equipe técnica, orientação aos jurados, organização da mesa apuradora, apoio à apuração, registros de ocorrências e entrega dos documentos finais.

18.4. Para fins de fiscalização e atesto, a contratada deverá apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatório descritivo das atividades realizadas, fichas de julgamento, mapas de apuração, registros de ocorrências, ata final de apuração e demais documentos relacionados ao objeto contratado.

18.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade legal, administrativa e técnica da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a eventuais falhas, omissões, inconsistências ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

18.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas formalmente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.7. O representante da contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às orientações da Administração e adotando as providências necessárias para correção de eventuais falhas apontadas durante a execução dos serviços.

18.8. O acompanhamento e a fiscalização deverão observar a preservação da imparcialidade, do sigilo, da transparência e da rastreabilidade dos atos relacionados ao julgamento e à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

19. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

19.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio para a presente contratação.

19.2. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto possuir escopo delimitado e poder ser executado integralmente por uma única empresa ou equipe técnica especializada, não se tratando de contratação de grande vulto ou de complexidade estrutural que exija a união de esforços, recursos técnicos ou operacionais de duas ou mais pessoas jurídicas.

19.3. Considerando que os serviços envolvem consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento, apoio à apuração e atuação de equipe técnica especializada, a execução por uma única contratada favorece a padronização dos procedimentos, a unidade de orientação, a responsabilização contratual e o acompanhamento pela fiscalização da Administração.

19.4. A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária para ampliar a competitividade de forma vantajosa para a Administração, podendo gerar maior complexidade na análise de habilitação, na gestão contratual, na fiscalização e na apuração de responsabilidades, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução dos serviços, disponibilizando, em tempo hábil, as informações, documentos e orientações indispensáveis à organização técnica, julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

20.1.2. Fornecer à contratada o cronograma oficial do evento, relação das agremiações participantes, documentos de inscrição, regulamento ou minuta de regulamento, modelos de fichas de julgamento, mapas de apuração e demais documentos necessários à execução do objeto.

20.1.3. Disponibilizar espaço adequado para atuação da equipe técnica, especialmente para o funcionamento da mesa apuradora, guarda temporária dos documentos de julgamento e realização das atividades de conferência e consolidação das notas.

20.1.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, orientação, avaliação e atesto da execução dos serviços.

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, omissões ou inconsistências verificadas, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.

20.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o devido atesto da execução dos serviços.

20.1.7. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada, por meio do fiscal ou gestor do contrato, sempre que solicitados e relacionados à execução do objeto.

20.1.8. Assegurar, quando necessário, as condições logísticas indispensáveis à atuação presencial da equipe técnica durante o Festival, conforme definido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.2. São obrigações da Contratada:

20.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições, orientações da Administração e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

20.2.2. Prestar consultoria jurídica e técnica à Administração Municipal quanto aos procedimentos necessários à organização do julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas.

20.2.3. Elaborar, revisar e/ou validar o Regulamento Oficial do Festival, observando os critérios de julgamento, regras de participação, penalidades, recursos, prazos e demais disposições necessárias à regularidade do certame.

20.2.4. Disponibilizar equipe técnica especializada em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto contratado, observada a composição mínima prevista neste Termo de Referência.

20.2.5. Designar responsável técnico para coordenar a equipe, organizar a execução dos trabalhos, manter comunicação direta com a fiscalização da Administração e responder pela entrega dos documentos relacionados ao objeto contratado.

20.2.6. Orientar tecnicamente os jurados quanto à aplicação dos critérios previstos no Regulamento Oficial, preservando a independência, a imparcialidade e a responsabilidade individual de cada avaliador.

20.2.7. Organizar e acompanhar os procedimentos da mesa apuradora, incluindo o recebimento, conferência, controle, registro e consolidação das fichas de julgamento e dos mapas de apuração.

20.2.8. Realizar ou apoiar a análise de vínculos, impedimentos ou situações que possam comprometer a imparcialidade dos profissionais envolvidos no julgamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência identificada.

20.2.9. Manter sigilo, ética, imparcialidade e independência durante toda a execução dos serviços, sendo vedado o contato não autorizado com integrantes das agremiações participantes ou a prática de qualquer conduta que possa comprometer a lisura do julgamento.

20.2.10. Apoiar a análise de eventuais ocorrências, questionamentos ou recursos relacionados ao julgamento e à apuração, conforme regras estabelecidas no Regulamento Oficial.

20.2.11. Elaborar ou validar a ata final de apuração, bem como entregar à Administração os documentos produzidos ou utilizados durante a execução dos serviços, incluindo fichas de julgamento, mapas de notas, registros de ocorrências, relatórios e demais documentos pertinentes.

20.2.12. Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, eventuais falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou nos documentos entregues.

20.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação exigidas no processo.

20.2.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo remuneração da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

20.2.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, assegurando transparência e rastreabilidade na execução dos serviços.

20.2.16. Responsabilizar-se por eventuais danos, falhas, omissões ou prejuízos comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. As sanções poderão ser aplicadas em razão de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

21.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, poderá sujeitá-la à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver inexecução total ou parcial grave, comportamento inidôneo, fraude, descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou prática de atos que comprometam a lisura, a imparcialidade ou a regularidade dos procedimentos de julgamento e apuração do Festival.

21.5. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

TABELA DE MULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Inexecução total do contrato ou abandono injustificado da execução do objeto.	10	10% sobre o valor global contratado



2	Ausência injustificada de profissional integrante da equipe técnica durante atividade essencial do Festival.	08	5% sobre o valor global contratado, por ocorrência
3	Prática de conduta que comprometa a lisura, a imparcialidade, o sigilo, a independência ou a credibilidade dos trabalhos de julgamento e apuração.	08	5% sobre o valor global contratado, por ocorrência
4	Contato não autorizado com integrantes das agremiações participantes, quando capaz de comprometer a imparcialidade ou a transparência do julgamento.	07	4% sobre o valor global contratado, por ocorrência
5	Atraso injustificado no início da execução dos serviços, após a assinatura do contrato ou convocação formal da Administração.	04	1% sobre o valor global contratado, por dia de atraso
6	Atraso injustificado na entrega de documentos essenciais, tais como Regulamento Oficial, fichas de julgamento, mapas de apuração, relatório de atividades ou ata final de apuração.	04	1% sobre o valor global contratado, por dia de atraso
7	Recusa injustificada em corrigir falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades apontadas pela fiscalização.	04	1% sobre o valor global contratado, por dia de atraso
8	Substituição de profissional da equipe técnica sem prévia anuência da Administração.	03	0,8% sobre o valor global contratado, por ocorrência
9	Descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato, após notificação formal da fiscalização.	03	0,8% sobre o valor global contratado, por ocorrência ou por dia, conforme o caso

10	Deixar de manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou qualificação exigidas durante a execução contratual.	02	0,5% sobre o valor global contratado, por ocorrência
----	--	----	--

21.6. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e o devido processo administrativo.

21.7. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal aplicável, antes da aplicação de qualquer sanção administrativa.

21.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade, segurança e regularidade dos procedimentos do Festival.

21.9. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na execução de atividade essencial ao objeto, ou a prática de ato que inviabilize a regular realização do julgamento, da apuração ou da homologação dos resultados, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme avaliação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Termo de Referência e na execução do contrato serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito público e nas demais normas pertinentes.

22.2. O presente Termo de Referência é parte integrante e inseparável do processo administrativo de contratação, vinculando a contratada, a Administração e o futuro instrumento contratual ao fiel cumprimento de todas as condições, obrigações, especificações e exigências nele estabelecidas.

22.3. A contratada sujeitar-se-á, ainda, às normas de controle interno do Município de Manicoré, às orientações da fiscalização contratual e às disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação.

22.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, segregação de

funções e interesse público, especialmente quanto aos procedimentos de julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

22.5. Fica eleito o foro da Comarca de Manicoré, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência e do respectivo contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. ESTIMATIVA DA DESPESA

23.1. O custo estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços e demais documentos anexos aos autos do processo administrativo, em observância aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

23.2. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 60.048,58 (sessenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente à execução integral dos serviços técnicos especializados destinados ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

23.3. A estimativa da despesa está distribuída da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Consultoria Jurídica e Coordenação Técnica	Profissional	01	R\$ 12.461,74	R\$ 12.461,74
02	Comissão Julgadora	Profissional	03	R\$ 7.484,82	R\$ 22.454,46
03	Corpo de Jurados Técnicos	Profissional	07	R\$ 3.590,34	R\$ 25.132,38
Valor Global Estimado					R\$ 60.048,58

23.4. O valor estimado engloba todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas administrativas, materiais de apoio, equipamentos próprios eventualmente necessários, tributos, taxas e demais custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

23.5. Fica vedada a contratação por valor superior ao valor estimado apurado na pesquisa de preços, salvo hipótese devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, observadas as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A Administração poderá atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado nos autos, assegurado o acesso aos órgãos de controle.

Na forma do que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo, aprovo, declaro e dou fé às laudas do presente Termo de Referência e seus anexos.

Manicoré - Amazonas, 10 de junho de 2026.

Adrienne do Vale Cidade
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO III – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Manicoré,

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito de Manicoré, que ratificou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2026**, visando à contratação de empresa ou equipe técnica especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO a necessidade de início da execução dos serviços contratados, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual;

RESOLVE

I – AUTORIZAR a empresa [**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**], inscrita no CNPJ sob o nº [**00.000.000/0000-00**], sediada na [**Endereço completo da empresa**], a iniciar a execução dos serviços referentes à consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré, em estrita observância às condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

Itens	Descrição dos itens	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL					

II – DETERMINAR que a execução dos serviços deverá observar as fases preparatória, executória e posterior ao evento, compreendendo a elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, organização técnica do julgamento, orientação aos jurados, funcionamento da mesa apuradora, apuração, análise de eventuais ocorrências ou recursos, entrega da ata final e apoio à homologação dos resultados.

III – INFORMAR que o prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência.

IV – DETERMINAR que a contratada deverá manter comunicação direta com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT e com o fiscal do contrato, observando as condições de sigilo, imparcialidade, transparência, responsabilidade técnica e ausência de conflito de interesses durante toda a execução dos serviços.

V – DESIGNAR o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**, como Fiscal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços prestados.

Manicoré/AM, XX de xxxxx de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

RECEBI EM: ____ / ____ / _____

[REPRESENTANTE LEGAL]

[EMPRESA CONTRATADA]

Contratada

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Optante pelo SIMPLES? () Sim () Não

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

E-mail:

Telefone:

À Comissão de Licitação do Município de Manicoré/AM,

A empresa acima identificada apresenta proposta de preço para a contratação de empresa ou equipe técnica especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais anexos.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço	
				Unitário	Total
01					
02					
03					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor por extenso do valor global da proposta:

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DECLARAÇÃO

A empresa declara que, na composição dos preços apresentados, estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, tais como remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, despesas administrativas, materiais de apoio, equipamentos próprios eventualmente necessários, deslocamentos, alimentação, hospedagem, quando de responsabilidade da contratada, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Declara, ainda, que quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados inclusos nos preços apresentados, não podendo ser alegados posteriormente como justificativa para alteração do valor ofertado ou para o descumprimento das obrigações assumidas.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos, comprometendo-se a executar os serviços conforme as especificações, prazos e obrigações neles previstos.

LOCAL E DATA

Razão Social da Empresa:

Nome do responsável/procurador:

Cargo do responsável/procurador:

Assinatura:

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANICORÉ E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ do Município], com sede na [endereço completo], na cidade de Manicoré, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, portador da Carteira de Identidade nº [inserir] e CPF nº [inserir], doravante denominado CONTRATANTE.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, responsável pela solicitação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme documentos constantes do processo administrativo.

CONTRATADA: A empresa [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [endereço completo da empresa], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [inserir] e CPF nº [inserir], doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Contrato decorre do Processo Administrativo nº 009/2026 e da Dispensa de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa ou equipe técnica especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, elaboração e validação do Regulamento Oficial, organização técnica, coordenação do julgamento e apoio à apuração do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela contratada e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

1.3. A discriminação do objeto contratual observará o seguinte detalhamento:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	x	Sv	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					

1.4. Embora o objeto esteja discriminado em 03 (três) itens para fins de detalhamento da equipe técnica necessária, a contratação possui natureza integrada e interdependente, devendo ser executada de forma conjunta, conforme justificativa constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com início em __/__/__ e encerramento em __/__/__, conforme previsto no Termo de Referência.

2.2. A vigência contratual abrangerá as fases preparatória, executória e posterior ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré, compreendendo a elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, organização técnica do julgamento, realização do evento, apuração, análise de eventuais ocorrências ou recursos, entrega da ata final e apoio à homologação dos resultados.

2.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, antes do término do prazo contratual, quando necessária à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que demonstrado o interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, despesas administrativas, materiais de apoio, equipamentos próprios eventualmente necessários, deslocamentos, alimentação, hospedagem, quando de responsabilidade da contratada, taxas, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovadas e autorizadas pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município de Manicoré para o exercício de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme classificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função/Subfunção: 13.392 – Cultura / Difusão Cultural

Ação (Projeto/Atividade): 2.043 – Realização de Eventos Culturais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4.2. A indicação da dotação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil competente, especialmente quanto à existência de saldo suficiente para suportar o valor global da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

- 5.2.** A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e será paga após a assinatura do contrato, início da execução dos serviços e apresentação de documento comprobatório das atividades iniciais, condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela Administração.
- 5.3.** A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e será paga após a conclusão dos serviços, entrega da ata final de apuração, consolidação dos resultados, apresentação dos documentos comprobatórios da execução contratual e recebimento definitivo pela Administração.
- 5.4.** O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, ao atesto da execução pelo fiscal ou gestor do contrato e à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos no Termo de Referência.
- 5.5.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.6.** Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de pendência imputável à contratada, especialmente em razão de inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação exigida, irregularidade fiscal ou trabalhista, pendência de recebimento do objeto ou necessidade de correção de falhas na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, considerando que o prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, inferior ao período mínimo de 12 (doze) meses para incidência de reajuste.
- 6.2.** A ausência de reajuste não afasta a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas pela parte interessada e autorizadas pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.** As regras complementares acerca de reajuste, repactuação ou recomposição de preços, quando cabíveis, observarão o disposto no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de execução e o prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

7.2. Poderá ser admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrada, de forma objetiva e devidamente comprovada, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos assumidos pela contratada.

7.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de justificativa detalhada e documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva alteração dos custos originalmente previstos.

7.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.

7.5. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução contratual, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, do valor da contratação, do prazo de vigência de 90 (noventa) dias e do baixo risco de prejuízo material à Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela fiel execução dos serviços.

8.3. A ausência de garantia contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação da contratada de reparar eventuais danos, falhas, omissões ou prejuízos comprovadamente decorrentes da execução inadequada do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e na proposta apresentada pela contratada, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

9.2. Os serviços deverão abranger as fases preparatória, executória e posterior ao 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré, compreendendo, no mínimo:

- a) elaboração, revisão e/ou validação do Regulamento Oficial do Festival;

- b) orientação técnica aos jurados quanto aos critérios de julgamento;
- c) organização técnica dos procedimentos de julgamento;
- d) acompanhamento do funcionamento da mesa apuradora;
- e) recebimento, conferência, controle e organização das fichas de julgamento;
- f) consolidação das notas e dos resultados;
- g) registro e apoio à análise de eventuais ocorrências, questionamentos ou recursos;
- h) elaboração ou validação da ata final de apuração;
- i) entrega dos documentos produzidos ou utilizados durante a execução dos serviços;
- j) apoio técnico à homologação final dos resultados.

9.3. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma mista, com atividades remotas na fase preparatória e atuação presencial durante a realização do Festival, especialmente nas atividades de julgamento, apuração e acompanhamento técnico do evento.

9.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada compatível com o objeto contratado, composta, estimativamente, por 11 (onze) profissionais, conforme distribuição prevista no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.5. A contratada deverá manter conduta ética, sigilo, imparcialidade e independência durante toda a execução dos serviços, sendo vedado qualquer ato que possa comprometer a lisura, a transparência ou a credibilidade dos procedimentos de julgamento e apuração.

9.6. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação das atividades executadas e dos documentos apresentados pela contratada.

9.7. Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar, quando aplicável, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo regulamento elaborado ou validado, fichas de julgamento, mapas de apuração, registros de ocorrências, ata final de apuração, relatório de atividades e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

9.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas, da entrega da ata final de apuração, da consolidação dos resultados e do apoio à homologação final do Festival.

9.9. Caso sejam constatadas falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços ou nos documentos apresentados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem a exime de responder por eventuais falhas, omissões, inconsistências ou prejuízos comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou representante formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, orientar, avaliar e atestar a regular execução dos serviços contratados.

10.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, especialmente quanto à elaboração e/ou validação do Regulamento Oficial, organização técnica do julgamento, atuação da equipe técnica, orientação aos jurados, funcionamento da mesa apuradora, apuração das notas, registro de ocorrências, entrega da ata final e demais documentos relacionados ao objeto.

10.3. Compete ao fiscal do contrato registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades, fixando prazo para correção, quando cabível.

10.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como apresentar documentos, registros, relatórios, fichas, mapas de apuração, ata final e demais informações necessárias ao acompanhamento e recebimento dos serviços.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem a exime de responder por falhas, danos, omissões, inconsistências ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto contratado.

10.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços, disponibilizando, em tempo hábil, as informações, documentos e orientações

indispensáveis à organização técnica, julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

11.1.2. Fornecer à CONTRATADA o cronograma oficial do evento, relação das agremiações participantes, documentos de inscrição, regulamento ou minuta de regulamento, modelos de fichas de julgamento, mapas de apuração e demais documentos necessários à execução do objeto.

11.1.3. Disponibilizar espaço adequado para atuação da equipe técnica, especialmente para o funcionamento da mesa apuradora, guarda temporária dos documentos de julgamento e realização das atividades de conferência e consolidação das notas.

11.1.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, orientação, avaliação e atesto da execução dos serviços.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, omissões ou inconsistências verificadas, fixando prazo razoável para correção, quando cabível.

11.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração, após a regular liquidação da despesa e o devido atesto da execução dos serviços.

11.1.7. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, por meio do fiscal ou gestor do contrato, sempre que solicitados e relacionados à execução do objeto.

11.1.8. Assegurar, quando necessário, as condições logísticas indispensáveis à atuação presencial da equipe técnica durante o Festival, conforme definido neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos do processo.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e na proposta apresentada, observando os prazos, condições, orientações da Administração e demais obrigações assumidas.

11.2.2. Prestar consultoria jurídica e técnica à Administração Municipal quanto aos procedimentos necessários à organização do julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas.

- 11.2.3.** Elaborar, revisar e/ou validar o Regulamento Oficial do Festival, observando os critérios de julgamento, regras de participação, penalidades, recursos, prazos e demais disposições necessárias à regularidade do certame.
- 11.2.4.** Disponibilizar equipe técnica especializada em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto contratado, observada a composição mínima prevista no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 11.2.5.** Designar responsável técnico para coordenar a equipe, organizar a execução dos trabalhos, manter comunicação direta com a fiscalização da Administração e responder pela entrega dos documentos relacionados ao objeto contratado.
- 11.2.6.** Orientar tecnicamente os jurados quanto à aplicação dos critérios previstos no Regulamento Oficial, preservando a independência, a imparcialidade e a responsabilidade individual de cada avaliador.
- 11.2.7.** Organizar e acompanhar os procedimentos da mesa apuradora, incluindo o recebimento, conferência, controle, registro e consolidação das fichas de julgamento e dos mapas de apuração.
- 11.2.8.** Realizar ou apoiar a análise de vínculos, impedimentos ou situações que possam comprometer a imparcialidade dos profissionais envolvidos no julgamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência identificada.
- 11.2.9.** Manter sigilo, ética, imparcialidade e independência durante toda a execução dos serviços, sendo vedado o contato não autorizado com integrantes das agremiações participantes ou a prática de qualquer conduta que possa comprometer a lisura do julgamento.
- 11.2.10.** Apoiar a análise de eventuais ocorrências, questionamentos ou recursos relacionados ao julgamento e à apuração, conforme regras estabelecidas no Regulamento Oficial.
- 11.2.11.** Elaborar ou validar a ata final de apuração, bem como entregar à Administração os documentos produzidos ou utilizados durante a execução dos serviços, incluindo fichas de julgamento, mapas de notas, registros de ocorrências, relatórios e demais documentos pertinentes.
- 11.2.12.** Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, eventuais falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou nos documentos entregues.

11.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação exigidas no processo.

11.2.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo remuneração da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.2.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato, assegurando transparência e rastreabilidade na execução dos serviços.

11.2.16. Responsabilizar-se por eventuais danos, falhas, omissões ou prejuízos comprovadamente decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e na legislação aplicável.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As multas, quando aplicáveis, observarão os percentuais, critérios e hipóteses previstos no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e neste Contrato, podendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais danos, falhas, omissões ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
- b) por consenso entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, quando cabível;
- d) por decisão judicial.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual, inclusive quanto à apuração de valores devidos, aplicação de sanções, retenções cabíveis e adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

13.5. O termo ou ato de extinção contratual, quando cabível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos:

- a) serviços já executados ou parcialmente executados;
- b) documentos e resultados já entregues à Administração;
- c) pagamentos já efetuados e eventualmente devidos;
- d) multas, indenizações ou demais valores cabíveis, quando houver.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

14.1.3. Transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

- 14.1.4.** Substituir profissional integrante da equipe técnica sem justificativa formal e prévia anuência da CONTRATANTE.
- 14.1.5.** Manter contato não autorizado com integrantes das agremiações participantes, quando tal conduta puder comprometer a imparcialidade, a independência, o sigilo, a lisura ou a credibilidade dos trabalhos de julgamento e apuração.
- 14.1.6.** Divulgar, utilizar ou compartilhar informações, documentos, fichas, mapas de apuração, notas, registros ou quaisquer dados obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa do objeto contratado.
- 14.1.7.** Praticar qualquer ato que possa comprometer a regularidade, a transparência, a imparcialidade ou a segurança dos procedimentos de julgamento, apuração e homologação dos resultados do 47º Festival de Quadrilhas do Município de Manicoré.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 124 e demais dispositivos aplicáveis.
- 15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4.** Toda alteração contratual deverá ser devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e do direito público.

16.2. Eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, cabendo à CONTRATANTE adotar as providências necessárias à adequada solução, observado o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento ou de seu extrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos deverá observar as exigências legais de publicidade, inclusive quanto ao registro e disponibilização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

17.3. A eficácia do contrato ficará condicionada à adoção das providências de publicidade cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manicoré, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados pela via administrativa ou por meio de conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Manicoré/AM, ____ de _____ de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____